



RECEBI EM:
14/11/2023
[Assinatura]

Mensagem n°. 086/2023, de 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *“Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 2.125, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa alterar e acrescer dispositivos à Lei nº. 2.125, de 18 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários, ou não, no Município de Eusébio (REFIS).

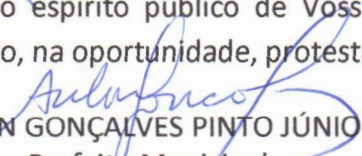
Objetiva-se com o presente projeto de lei dispor acerca sobre novas possibilidades de regularização tributária pelos contribuinte, estimulando o adimplemento da obrigação principal dos tributos municipais, uma vez que a sua concessão é condicionada ao recolhimento do imposto, ainda que parcelado e, a atualização cadastral.

Busca-se também minimizar para os contribuintes os efeitos do agravamento da grave crise econômica instalada no País e estabelecer condições objetivas para a recuperação de créditos, tributários ou não, devidos à Fazenda Pública, inscritos ou não em como Dívida Ativa do Município, utilizando como elementos de motivação para estímulo à adimplência, duas ferramentas das mais eficazes à disposição da Administração Tributária: o parcelamento e a redução de multas e juros moratórios, bem assim de penalidades pecuniárias.

O REFIS ESPECIAL instituído pela Lei nº. 2.125, de 18/09/2023, foi necessário para mitigar os efeitos da perda de receita corrente líquida advinda de repasses do Estado e da União, sendo a sua implementação relevante para manter a qualidade dos serviços públicos.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


ACILON GONÇALVES PINTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Ivanildo Ferreira da Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE



APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
20/11/2023
x *[assinatura]*

Projeto de Lei nº 104, de 14 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 20/11/2023

Altera e acresce dispositivos à Lei nº. 2.125, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

x *[assinatura]*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º, com as alíneas "a" e "b", ao artigo 6º da Lei nº. 2.125, de 18 de setembro de 2023, com as seguintes redações.

§4º Para débitos de que trata o *caput* desse artigo e que for acima de 200 (duzentos) mil UFIRMEs, terão descontos nos juros e multas moratórios de até:

- a) 100% (cem por cento), quando a liquidação ocorrer com entrada de 30% (trinta por cento) da dívida e parcelar o valor remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- b) 50% (cinquenta por cento), quando a liquidação ocorrer com entrada de 20% (vinte por cento) da dívida e parcelar o valor remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Art. 2º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 14 de novembro de 2023.

[assinatura]
Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal